



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria-Geral

**Processo** n° 2022090003572290  
**Nome** Companhia CELG de Participações – CELGPAR  
**Assunto** PROPOSTA

## **DESPACHO**

Trata-se da Proposta Técnica e Comercial nº 029/2022 rev. 2, apresentada pela *Companhia CELG de Participações – CELGPAR*, visando a prestação de serviços de assessoramento técnico, regulatório, jurídico, econômico-financeiro, serviços de engenharia do proprietário, serviços de operação e manutenção (O&M) de usina fotovoltaica e gestão das contas de energia das unidades consumidoras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Após regular instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral ofertou parecer manifestando-se pela possibilidade legal de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, da referida empresa.

Antes de deliberar a respeito, importante registrar o caminho percorrido para que o projeto da usina fotovoltaica deste Órgão fosse levada a efeito.

Os estudos técnicos que culminaram no presente projeto foram iniciados no âmbito do Grupo de Trabalho instituído com o propósito empreender pesquisa destinada a apresentar proposta de solução para implantar a geração de energia limpa e renovável nos edifícios do Poder Judiciário do Estado de Goiás.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Na sequência dos estudos em referência, foi indicada pelo citado Grupo Técnico a necessidade de construção da Usina Fotovoltaica do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com capacidade de geração de 5MWs, solução técnica esta que foi acolhida na atual gestão, sob a Presidência do Desembargador Carlos Alberto França, passando a ser uma das principais diretrizes da alta administração desta Corte, em alinhamento à política de sustentabilidade do Poder Judiciário, definida pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 400, de 16/6/2021.

Apresentado relatório conclusivo sobre a matéria (evento 9 dos autos supracitados), foram os autos sobrestados até que fosse disponibilizado terreno a ser destinado à implantação da citada Usina.

Com esse intuito, os representantes do Poder Executivo Estadual e dos Municípios que compõem a região metropolitana de Goiânia foram instados a manifestarem-se sobre a disponibilidade da respectiva área para doação, tendo todas as tentativas de solução desta pendência restado infrutíferas.

Diante desse cenário, a atual gestão conferiu prioridade máxima à continuidade do presente projeto e, via Decreto Judiciário nº 2.169/2021, foi instituída Comissão Especial com a missão de identificar e indicar um imóvel destinado a abrigar a construção da mencionada usina. Além disso, em paralelo, a partir do início do ano em curso, foram entabuladas tratativas entre integrantes da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da assessoria jurídica desta Diretoria-Geral com representantes da CELGPAR, instituição que está a frente do *Programa de Eficiência Energética do Estado de Goiás*, a partir das quais se vislumbrou a possibilidade de contratação daquela empresa pública para prestar os serviços de assessoramento, manutenção e operação da usina, cuja complexidade e especificidade também comprometiam o avanço célere do projeto, tendo em vista a alta especialização na matéria, exigida para



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

correta especificação do objeto, além da escassez da força de trabalho no âmbito desta Corte.

Ainda em sede de providências preliminares, foram criadas três frentes de trabalho: a primeira destinada à contratação da CELGPARG para a prestação de serviços reportada; a segunda para analisar a viabilidade de aquisição de área destinada à construção da usina e, a terceira, para estudos visando a contratação de empresa especializada na construção da usina fotovoltaica.

Nesse contexto, considerando a envergadura, relevância e especificidade do projeto, que tem o intuito de contribuir para a suficiência energética deste Tribunal de Justiça e a necessidade de recrutamento de mão de obra externa para delimitar o formato da contratação, de forma global, foram essas as providências até então adotadas, sendo que o êxito de conclusão desta primeira etapa, nos termos constantes destes autos, reiterar-se, só foi possível ante a tomada de decisão do ilustre Presidente desta Corte de Justiça no sentido de considerá-lo como de prioridade máxima para a gestão.

Diante do êxito do projeto em referência, o Poder Judiciário do Estado de Goiás alcançará um novo patamar em termos de ações de sustentabilidade, tornando-se uma das Cortes mais avançadas do país no que se refere ao uso de fontes de energia renovável, controle de emissão de dióxido de carbono, e de alternativas à utilização de combustível fóssil.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da *Companhia CELG de Participações* – CELGPARG, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ nº 08.560.444/0001-93, na forma como proposta, pelo valor de R\$291.410,59 (duzentos



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

e noventa e um mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), relativos aos serviços anteriores à entrada em operação da usina, e de R\$24.284,22 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais, relativos aos serviços de operação e manutenção da usina fotovoltaica e gestão de contas de energia, com previsão de manutenção corretiva especial remunerada por demanda e por Unidade de Serviço (US), no valor de R\$1.191,63 (um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos)/dia por pessoa, estimados anualmente em 12 (doze) unidades.

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenhos, com as cautelas de praxe.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica desta unidade para as providências complementares.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
**Diretor-Geral**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 586327768225 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000357229

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/10/2022 às 16:29

